



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

“Revoga a Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis, ciclomotores e motocicletas a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis, ciclomotores e motocicletas a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 50/2017

Indaiatuba, em 1º de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50/2017, que **“Revoga a Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis, ciclomotores e motocicletas a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

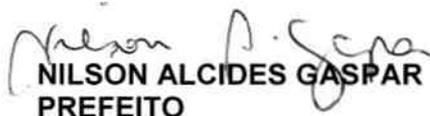
A Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, estendeu às concessionárias de ciclomotores e motocicletas localizadas no Município, a obrigatoriedade de plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa prevista na Lei nº 5.362, de 20 de maio de 2008.

Ocorre que a Lei nº 5.362, de 20 de maio de 2008 foi declarada inconstitucional por decisão do órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0011458-58.2016.8.26.0000, razão pela qual se impõe a revogação da Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012.

Com efeito, sendo inconstitucional a obrigação originária relativa às concessionárias de automóveis, também resta prejudicada a eficácia da norma subordinada, aplicável às concessionárias de ciclomotores e motocicletas.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Of. ATL nº 50/17

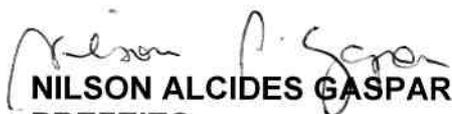
Indaiatuba, em 1º de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50/2017, que ***“Revoga a Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis, ciclomotores e motocicletas a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP